



PROCESSO Nº : 21.650-0/2012

PROCEDÊNCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADA : TARITA MARIA SANCHES VIEIRA

ASSUNTO : APOSENTADORIA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 1.553/2015

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de aposentadoria, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

Trata-se os autos de análise e registro do ato que concedeu aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais à **Sra. Tarita Maria Sanches Vieira**, portadora do RG nº 316.457 SSP/MT e do CPF nº 317.759.771-53, efetiva no cargo de PROFESSORA, Classe “B”, Nível “08”, 30 H, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

Os autos já aportaram este *Parquet* de Contas, ocasião em que foi emitido o Parecer nº 3.754/2014, no qual opinou-se pelo registro dos Atos nº 6.844/2012 e nº 9.510/2012.

Após a manifestação ministerial, por meio de Despacho, o Relator consignou que não encontrou, nos documentos apresentados pelo gestor, cópia do Ato nº 6.844/2012, determinando sua citação, a fim de sanar a pendência.

Ato contínuo, o responsável encaminhou o documento solicitado, vindo a Secex de Atos de Pessoal a confirmar o entendimento pelo registro dos atos de concessão do benefício previdenciário.



Diante disso, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, ratifica integralmente o Parecer nº 3.754/2014, no qual manifesta pelo **registro** dos Atos nº 6.844/2012 e nº 9.510/2012, que concedem aposentadoria à Sra. Tarita Maria Sanches Vieira, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo de proventos.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 24 de março de 2015.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.